PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2019.

Of. nº. 116/2019-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 014/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **014/2019**, de 02 de maio de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para devolução de Saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, referente à reforma do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 4981/2019
Data 03/05/19 ás 14 h 25 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***014, de 02 de maio de 2019***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/024**
- **JUSTIFICATIVA.....002/024**
- **PARECER CONTÁBIL 003/024**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..004/024**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/024**
- **OFÍCIO UGT 006/024**
- **EXTRATO BANCÁRIO.....007/024**
- **CONTRATO DE REPASSE Nº 818334/15.....013/024**

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº. 014/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para devolução de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, assim discriminado:
04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 777.....R$ 72.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:
a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 777, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 .....R$ 70.197,87
b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 777, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.....R$ 1.802,13
Total.....R$ 72.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723, de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 02 de maio de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. Platina Pr.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Governo Federal, no exercício de 2015 (dois mil e quinze), por intermédio do Ministério do Esporte, o Contrato de Repasse nº 818334/2015/Ministério do Esporte/Caixa, para a Modernização de Infraestrutura Esportiva do Estádio Municipal José Eleutério da Silva.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Contrato Supra.

Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 003

PARECER CONTABIL Nº. 009/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 014, de 02 de maio de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 70.197,87 (setenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 777, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R$ 1802,13 (um mil, oitocentos e dois reais e treze centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 777, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de maio de 2019.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 014, de 02 de maio de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 014/2019, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **30**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**777**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	72.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 777, no valor de R$ 70.197,87 (setenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 777, no valor de R$ 1.802,13 (um mil, oitocentos e dois reais e treze centavos).

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 014/2019 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR. FLS. 006

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2019.

Ao Exmo. Senhor
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Tendo em vista a conclusão das obras da Reforma do Estádio José Eleutério da Silva objeto do Contrato de Repasse 818334/2016/ESPORTE/CAIXA, sendo Repasse no valor de R$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais) + Contrapartida no valor de R$ 9.748,00 (Nove mil setecentos e quarenta e oito reais) perfazendo um total de R$ 253.498,00 (Duzentos e cinqüenta e três mil reais e quatrocentos e noventa e oito reais), para fins de Prestação de Contas Final, solicitamos autorização para devolução dos recursos ao Tesouro Nacional no valor de R$ 71.161,51 (Setenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Luciana A S Mendes
- Coordenadora UGT -
- Diretora de Projetos e Convênios-

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina

Conciliação Bancária

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 97

Unidade Gestora : Prefeitura Mun. Santo Antônio Platina
Banco: 7143 - CEF c/647.101-4 Reforma Estádio José Eleutério da Silva-(777)

Conta Corrente: 647101-4
Data: 31 de Dezembro de 2018

Saldo no Banco .....:	88.324,26
Valor Aplicado .....:	-
Saldo na Contabilidade .....:	88.324,26
Diferença .....:	-

(1) Entrada não considerada pelo Banco

Total .....: -

(2) Saída não considerada pelo Banco

Total .....: -

(4) Saída não contabilizada

Total .....: -

(3) Entrada não contabilizada

Total .....: -

Fórmula: (1 + 4) - (2 + 3) -

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 008

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR	0405	5413	02/05/2019

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2018	Cota em: 31/12/2018
0,2528	3,2864	3,2864	1,521958	1,525805

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MUNICIPIO DE SANTO ANT	76.968.627/0001-00	006.00647101-4	12/2018	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	63.129,95C	41.479,427345
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	159,57C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	63.289,52C	41.479,427345
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	**Endereço para Correspondência:** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	**Endereço Eletrônico:** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 009

c106056

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A954 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 08/01/2019

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 001

AG: 0405 SANTO ANTONIO DA PLA OPER: 006 CONTA: 647.101-4

PERIODO: 01122018 ATE: 31122018 CGC: 76.968.627/0001-00

NOME: MUNICIPIO DE SANTO ANT VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
01/12/2018	990210	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	24.942,08 C
01/12/2018	990210	CRED JUROS	0,00371500	92,66 C	25.034,74 C

SALDO EM 07/01/2019 R$ 25.127,74 C

F1 AJUDA f4 saldo por data limite F7 VOLTAR PAG.

F3 RETORNAR f6 extrato anterior F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 010

U.G. .....: 0000 Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
Nro Empenho : 2017/010505 Restos a Pagar Categoria : 1 Comum

Orgao .....: 8 SEC.MUN.EDUC.,CULT., ESPORTE E RECREACAO
Unidade ....: 9 Departamento de Esporte e Recreacao
Funcional ..: 27.812.0224.1.260.000
Nat. Despesa: 4.4.90.51.01.99.00 OUTRAS EDIFICACOES
Fonte Recurso: 777 ME - Modernizacao do Estadio Municipal Jose Eleuterio da Silva

Credor .....: 5872 DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA
Endereco ...: AV.FREI GUILHERME MARIA Fone ..:
Cidade .....: SANTO ANTONIO DA PLA PR

Licitacao ..: Tomada de Precos Numero: 2 Ano: 2017 Data Homologacao: 27.06.2017
Solicitacao : 2912 Proc.Compra : 3002 Ano: 2017
No Contrato : 74
No Convenio : 777 Data Convenio .....:
Emissao ....: 14.07.2017
Inc. Patrim.: Nao

---------- Parcelas ----------

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	18.03.2019	18.126,39	0,00

---------- Valores ----------

Inscrito Processado .....:	0,00
Inscrito Nao Processado .:	18.126,39
Empenhado (Bruto).....:	18.126,39
Cancelado .....:	0,00
Em Liquidacao .....:	0,00
A Liquidar .....:	0,00
Liquidado .....:	18.126,39
A Pagar .....:	0,00
Pago (Financeiro).....:	17.390,55
Retido.....:	735,84
Total Pago .....:	18.126,39

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1	UND	CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUTETURA E URBANISMO COM REGISTRO NO CREA OU CAU/BR, A QUAL FORNECERA MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE REFORMA COM AREA TOTAL DE 2.175,54m² DO ESTADIO MUNICIPAL JOSE ELEUTERIO DA SILVA, C/ PRAZO DE 120 DIAS, RECURSOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE No 818334/2015	179139,65

---------- Movimentacao ----------

Nro.	Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
175954	18.03.19	Liquidacao Restos a Pagar NF 591 - parte			18.126,39
175962		Retencao de Empenho		4156 I.N.S.S. Retencao 11%	735,84
207281	27.03.19	Pagamento Restos a Pagar V. DEBITADO	10505 de 27/03/2019	7143 CEF c/647.101-4 Refor	17.390,55

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 011

Unidade Gestora: Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina

---------- Movimentacao de Exercicios Anteriores ----------

Nro.	Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
519624	14.07.17	Empenho Ordinario			179.139,65
705766	26.09.17	Liquidacao de Empenho			54.466,22
705775		Pagamento de Empenho			0,00
705776		Retencao de Empenho			2.211,06
714887	03.10.17	Pagamento de Empenho	10505 de 03/10/2017	7143	52.255,16
779998	30.10.17	Liquidacao de Empenho			46.124,62
780007		Pagamento de Empenho			0,00
780008		Retencao de Empenho			1.872,43
793430	07.11.17	Pagamento de Empenho	10505 de 07/11/2017	7143	44.252,19
911993	18.12.17	Liquidacao de Empenho			31.031,14
912002		Pagamento de Empenho			0,00
912003		Retencao de Empenho			1.259,71
934793	21.12.17	Pagamento de Empenho	10505 de 21/12/2017	7143	29.771,43
92765	16.02.18	Liquidacao Restos a Pagar			16.210,19
92772		Pagamento Restos a Pagar			0,00
92773		Retencao de Empenho			658,05
101872	21.02.18	Pagamento Restos a Pagar	10505 de 21/02/2018	7143	15.552,14
401637	16.05.18	Liquidacao Restos a Pagar			13.181,09
401644		Pagamento Restos a Pagar			0,00
401645		Retencao de Empenho			535,09
419353	25.05.18	Pagamento Restos a Pagar	10505 de 25/05/2018	7143	12.646,00

---------- Retencoes ----------

Tipo de Conta	Conta	Descricao	Valor	Historico	Complemento Historico
Conta Contabil	4156	I.N.S.S. Retencao 11%	735,84	Retencao de Empenho	
Conta Contabil	4156	I.N.S.S. Retencao 11%	2.211,06	Retencao de Empenho	
Conta Contabil	4156	I.N.S.S. Retencao 11%	1.872,43	Retencao de Empenho	
Conta Contabil	4156	I.N.S.S. Retencao 11%	1.259,71	Retencao de Empenho	
		Total	6.079,04		

CAIXA

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 012

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
405600001
0405/006/00647101-4
MUNICIPIO DE SANTO ANT
de: 01/04/2019 até: 30/04/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
25/04/2019	242550	RSG FUNDO	45.752,68C	45.752,68C
25/04/2019	000000	CRPCV POUP	25.408,83C	71.161,51C

IMPRIMIR FECHAR

Prefeitura Municipal
FLS. 013
S. A. Platina PR

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Modernizacao de Infraestrutura Esportiva do Estadio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:
- **Documentação técnica de engenharia;**
- **Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;**
- **Licença Ambiental prévia, quando for o caso.**

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R$ 9.748,00 (nove mil e setecentos e quarenta e oito reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 253.498,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).
Nota de Empenho nº 2015NE800469, emitida em 30/11/2015, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinqüenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 27812203554500041
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647101-4.

Prefeitura Municipal
FLS. 014
S. A. Platina PR

CAIXA

PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 11/12/2015.
Término da Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2018.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pca N.Senhora Aparecida -S/N - - Santo Antônio da Platina/PR.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 – Londrina/PR.

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ CORLHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome:
CPF: MARCO ANTONIO TURINA
407.299.879-49

Nome:
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal
FLS. 015
S. A. Platina PR

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Londrina , 11 de dezembro de 2015
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TURIM
CPF:

Nome: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal
FLS. 016
S. A. Platina PR

CAIXA **Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais**

CONTRATO DE REPASSE Nº 818334 / 2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.818334 / 2015
PLANO DE TRABALHO Nº: 1024099-27

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

Prefeitura Municipal
FLS.
027
S. A. Platina PR

CAIXA

programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

Prefeitura Municipal
FLS. 018
S. A. Platina PR

CAIXA

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Prefeitura Municipal
FLS. 019
Platina

CAIXA

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 010

CAIXA

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 021

CAIXA

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

Prefeitura Municipal de S. A. Platina
FLS. 022

CAIXA

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice á celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

Prefeitura Municipal
FLS.
023
S. A. Platina P.

CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina, 11 de dezembro de 2015
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSE COELHO DE LARA
CPF: 536.188.869-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome:
CPF: MARCO ANTONIO TURIM
437.294.879-49

Nome:
CPF: Roberto Satoshi Nakamura
CPF: 107.231.548-30

Prefeitura Municipal FLS. 824 S. A. Platina PR

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(a) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Municipio de Apucarana-PR; CNPJ 75.771.253/0001-68; CTR 823835/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Pavimentacao e Drenagem da Rua Jose Rodrigues de Almeida no Loteamento Belvedere, no municipio de Apucarana.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 400.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE802142, de 08/12/2015 e R$ 154.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

ME/Municipio de Cambé-PR; CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 822764/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Reforma e ampliação do ginásio de esportes João de Deus Almeida.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 926.500,00; dos recursos: R$ 916.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-4062, NE 2015NE800493, de 01/12/2015 e R$ 10.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 16/12/2018 - Data e Assinaturas: 16/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO.

MAPA/Municipio de Grandes Rios-PR; CNPJ 75.741.348/0001-39; CTR 821174/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto MAQUINAS E EQUIPAMENTOS: PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUAR.; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V-0041, NE 2015NE800473, de 11/11/2015 e R$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2018 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO.

ME/Municipio de Londrina-PR; CNPJ 75.771.477/0001-70; CTR 822767/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva no municipio de Londrina: Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 925.758,00; dos recursos: R$ 916.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-4201, NE 2015NE800496, de 01/12/2015 e R$ 9.258,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ALEXANDRE LOPES KIREEFF.

MAPA/Municipio de Rio Branco do Ivai-PR; CNPJ 01.612.413/0001-90; CTR 821172/2015/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA; Programa AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R$ 147.800,00; dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V-0041, NE 2015NE800472, de 11/11/2015 e R$ 1.550,00 a conta de contrapartida. Vigência 15/12/2018 - Data e Assinaturas: 15/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA.

MCIDADES/Municipio de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 819898/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto RECUPERACAO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 260.854,80; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE801013, de 29/10/2015 e R$ 5.114,80 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

MCIDADES/Municipio de Sabáudia-PR; CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 821420/2015/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto RECUPERACAO(RECAPEAMENTO) DE RUAS E AVENIDAS DA REGIAO URBANA.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 268.181,75; dos recursos: R$ 262.468,17, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2015NE802080, de 03/12/2015 e R$ 5.713,58 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 09/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e EDSON HUGO MANUEIRA.

ME/Município de Santo Antônio da Platina-PR; CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 818334/2015/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto Modernizacao de Infraestrutura Esportiva do Estadio Municipal Jose Eleuterio da Silva em Santo Antonio da Platina.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 253.498,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450-0041, NE 2015NE800469, de 30/11/2015 e R$ 9.748,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 11/12/2015, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARABÁ - PA

EXTRATO DE CONTRATO

Gerência Executiva de Governo de MARABÁ
Extrato de Contrato de Repasse/Contrato de Transferência/Termo de Compromisso
Extratos
MCIDADES / MUNICIPIO DE MARABA - PA; CNPJ 05.853.163/0001-30; MINISTERIO DAS CIDADES; CT 1023.205-87 / / CAIXA; Objeto Pavimentacao e Drenagem de Vias Publicam no Municipio de Marabá/PA. ; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 3.388.495,39; dos recursos: R$ 2.965.600,00, correrão à conta da União no exercicio de, UG 175004, Gestão 2015, Programa de Trabalho 1545120541D73 0316, NE 2015NE801419, e R$ 422.895,39 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data de Assinaturas: 11/12/2015. GILSON LIRA DE ALMEIDA , JOAO SALAME NETO .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse, Contrato(s) de Transferência ou Termo (s) de Compromisso celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) compromissário(s):
MCIDADES / MUNICIPIO DE BERIZAL - MG; CNPJ 01.614.602/0001-00; MINISTERIO DAS CIDADES; CNPJ 01.227.588/0001-83; CR 819049 / 1025939-25 / 2015 / MCIDADES / CAIXA; Objeto Pavimentação de Vias Públicas no Municipio de Berizal ; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercicio de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2015NE800380, de 19/10/2015 e R$ 4.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/03/2017 - Data e Assinaturas: 16/12/2015. SÉRGIO LUIZ DA SILVA, VALDENI MEIRELES DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE CONTRATOS

MINISTERIO DO TURISMO / Municipio de Tibau do Sul / RN; CNPJ: 08.168.775/0001-82 CTR 1025079-14 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE CAIS NA PRAIA DE PIPA NO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - RN; Programa: TURISMO; Valor: R$ 488.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 I330, 2015NE800272, de 10/11/2015 e R$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LINHARES e VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA.

MINISTERIO DAS CIDADES / Município de Lagoa de Velhos / RN; CNPJ: 08.159.162/0001-89 CTR 1023253-86 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 296.000,00; dos recursos: R$ 295.300,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0024, 2015NE802020, de 03/12/2015e R$ 700,00 a conta de contrapartida. Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LINHARES e IGOR COSTA ARAÚJO.

MINISTERIO DO TURISMO / Município de Tenente Ananias / RN; CNPJ: 08.357.667/0001-58 CTR 1023725-11 / 2015 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE 01 PORTICO NO MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS - RN; Programa: TURISMO; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0024, 2015NE800469, de 02/12/2015 e R$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência: 16/03/2018 - Data e Assinaturas: 17/12/2015, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LINHARES e MARIA JOSÉ JACOME DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:

MAPA / MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSOES - RS; CNPJ 87.612.859/0001-30; MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; 820486 / 2015 / CAIXA; Objeto OBJETO:Pavimentacao com pedras irregulares na comunidade da Linha Paca Norte. ; Programa MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R$ 251.875,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercicio de 2016, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0043, NE 2015NE800276, de 04/11/2015 e R$ 8.125,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 11/12/2015. RUY FERNANDO FAJARDO KERN, ADEMIR RENATO NEDEL .

ME/ MUNICIPIO DE ERECHIM - RS; CNPJ 87.613.477/0001-20; CTR 818622/2015 / CAIXA PROCESSO 1025065-20/2015 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Bairro Linho.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R$ 400.115,63; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781220355450043, NE 2015NE800162, de 27/10/2015 e R$ 156.365,63 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 08/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e PAULO ALFREDO POLIS.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820102/2015 / CAIXA PROCESSO 1023384-58/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801205, de 29/10/2015 e R$ 4.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 820126/2015 / CAIXA PROCESSO 1023433-06/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 310.000,00; dos recursos: R$ 305.369,90, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801226, de 29/10/2015 e R$ 4.631,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - RS; CNPJ 87.613.071/0001-48; CTR 819950/2015 / CAIXA PROCESSO 1023402-50/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de diversas vias urbanas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 260.000,00; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE801062, de 29/10/2015 e R$ 4.260,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 01/12/2015. AIRTON JOSE ECHER e LUIZ VALDIR ANDRES.

MCIDADES/ MUNICIPIO DE PANAMBI - RS; CNPJ 88.702.089/0001-89; CTR 819500/2015 / CAIXA PROCESSO 1023656-44/2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Recapeamento de Via Pública Urbana no município de Panambi/RS; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 256.740,00; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2015NE800639, de 29/10/2015 e R$ 1.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 03/12/2015. AIRTON JOSÉ ECHER e JOSÉ LUIZ DE MELO ALMEIDA Prefeito em exercício.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - RS; CNPJ 87.612.800/0001-41; CTR 821343 / 2015 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO/ RS; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 1.000.000,00; dos recursos: R$ 840.564,38, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0043, NE 2015NE802182, de 14/12/2015 e R$ 159.435,62 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 14/12/2015. RUY FERNANDO FAJARDO KERN , OLIVIO JOSE CASALI.

RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 0335273-82/10, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Tenente Portela/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0335273-82/10; leia-se 0342878-34/10.

Contrato de Repasse nº 1016640-15/14, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Eugênio de Castro/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 1016640-15/14; leia-se 0335273-82/10.

Contrato de Repasse nº 0342878-34/10, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Santa Rosa/RS, DOU de 16/12/15, seção 3, página 92, onde se lê 0342878-34; leia-se 1016640-15/14.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PELOTAS - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados:
extratos
MCIDADES / MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE - RS; CNPJ 88.568.902/0001-70; MINISTERIO DAS CIDADES; CR/CT/TC 822151 / 2015 / CAIXA; Objeto PAVIMENTACAO DE VIA PUBLICA. ; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 350.000,00; dos recursos: R$ 344.750,00, correrão à conta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015121800118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ID: 8647647
CPF: 025.153.329-86